



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE nº 459/2016 – SPDOC/CC nº 156928/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça Cível de São Bernardo do Campo.

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Walker da Costa Barbosa – Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo - Secretaria Estadual da Educação.

Assunto: Ofício 295/2016 – 20ª PJ/SBC (I.C. nº 14.167.2221/2016-9) sobre suposto desvio de verbas públicas na E.E. Prof. Walker da Costa Barbosa.

Relatório CGA/SE nº 308/2018

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão do Ofício 295/2016 – 20ª PJ/SBC (I.C. nº 14.167.2221/2016-9), encaminhado pela Promotoria de Justiça do Consumidor e do Patrimônio Público, da Promotoria de Justiça Cível de São Bernardo do Campo, do Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre suposto desvio de verbas públicas, na E.E. Prof. Walker da Costa Barbosa, em São Bernardo do Campo, imputado à Diretora [REDACTED] (fls. 04).

Em 08/08/2018, foi emitido o relatório correcional de fls. 166/167, propondo reiterar o Ofício CGA/SE nº 150/2018 (fls. 159), bem como para que fosse oficiada à Promotoria de Justiça Cível de São Bernardo do Campo, do Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 171).

Posteriormente, em 30/08/2018, aportou nesta Corregedoria o Ofício CG nº 1380/2018 (fls. 173), enviado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação, em cujo conteúdo consta que:

[...]

Em atenção ao solicitado, cumpre-nos encaminhar a manifestação da Diretoria de Ensino – Região São Bernardo do Campo, esclarecendo que a Sra. [REDACTED], RG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

██████████, esteve afastada na Diretoria de Ensino a partir de 06/11/2013 e readaptada em 19/03/2015. As denúncias a ela imputadas foram analisadas pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e resultaram, em 18/05/2018, em sua “demissão a bem do serviço público”.

Destacamos que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE fará um levantamento atualizado a respeito da situação financeira da APM da E.E. Prof. Wlaker da Costa Barbosa e informará oportunamente ao atual Diretor da unidade.

[...]

Em pesquisa realizada por esta Corregedoria ao Diário Oficial do Estado foi localizada a seguinte publicação a respeito:

Resolução de 17-5-2018

Aplicando, em face dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório 752/2018, fls. 418/433, oriundo da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, a pena de Demissão a Bem do Serviço Público em face de ██████████ ██████████, Diretor de Escola, na EE “Professor Walker Costa Barbosa”, circunscrita à Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo, com fundamento nos artigos 251, inciso V, 252 e 257, incisos II, VI e XIII, da Lei 10.261/68, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria de Enquadramento Inicial 1394/2014, encartada às fls. 316/322 dos autos.

Por outro lado, quanto ao ressarcimento ao erário, no documento de fls.175, consta que há instaurado o Processo nº 1044643-76.2014.8.26.0053, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública, assim como estão sendo adotadas demais providências no sentido de regularizar a situação dos recursos financeiros da APM da E.E. Prof. Walker da Costa Barbosa.



CGA-SE
189

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em face do exposto, entende-se que foram adotadas as medidas cabíveis pela Pasta sobre a denúncia de desvio de verbas públicas da E.E. Prof. Walker da Costa Barbosa, em São Bernardo do Campo, imputada à Sra. [REDACTED], que culminou na aplicação da pena de “**Demissão a Bem do Serviço Público**” em desfavor da ex-Diretora, bem como o trâmite da ação judicial.

Por tais razões, resta propor o arquivamento do presente expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral, mas antes, deverá ser oficiado à Promotoria de Justiça do Consumidor e do Patrimônio Público, da Promotoria de Justiça Cível de São Bernardo do Campo, do Ministério Público do Estado de São Paulo para conhecimento dos resultados alcançados.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 24 de setembro de 2018.

[REDACTED]
Christiane Simioni
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE nº 459/2016 – SPDOC/SG nº 156928/2016

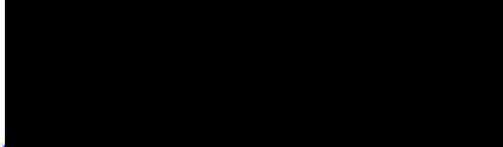
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça Cível de São Bernardo do Campo.

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Walker da Costa Barbosa – Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo - Secretaria Estadual da Educação.

Assunto: Ofício 295/2016 – 20ª PJ/SBC (I.C. nº 14.167.2221/2016-9) sobre suposto desvio de verbas públicas na E.E. Prof. Walker da Costa Barbosa.

1. Acolho o relatório de fls. 180/182.
2. Conforme proposto, oficie-se à Promotoria de Justiça do Consumidor e do Patrimônio Público e Social de São Bernardo do Campo, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do referido relatório, para conhecimento da conclusão dos trabalhos correccionais e instrução do Inquérito Civil nº 14.167.2221/2016-9.
3. Após, archive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 17 de outubro de 2018.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE